

PROJETO DE LEI Nº 082 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com o IPERGS, visando propiciar atendimento do Escritório do IPERGS”.

Art.1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS;

Art.2º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, tem como objetivo viabilizar atendimento do Escritório do IPERGS, para prestar assistência aos segurados do Instituto em nosso município;

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 13 dias do mês de novembro de 2015.

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EMILIA GASPARIN
Secretária Municipal de Administração

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio de colaboração que entre si celebram o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS e o Município de xxxxxxxxxxxx/RS, para o fim que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS**, Autarquia de Previdência Estadual e assistência a saúde do servidor público, com sede nesta capital, na Av. Borges de Medeiros, 1945, CNPJ nº 92829100/0001-43, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, (qualificação), e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxx, em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal (qualificação), observada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, autorizado pela Lei Municipal nº XXXXX, resolvem celebrar o presente Convênio de colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a ampla colaboração entre as partes, com vistas a propiciar atendimento do Escritório do IPERGS no Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São obrigações do Município:

a) ceder, a título gratuito, espaço junto ao local de atendimento ao público da Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para instalação de uma unidade de atendimento do IPERGS;

b) fornecer, pelo período aprazado no presente instrumento e as suas custas, os equipamentos para a prestação dos serviços de interesse dos usuários e beneficiários do IPERGS;

c) arcar, mensalmente, com os custos relativos à água, luz e telefone do espaço destinado ao atendimento dos usuários e beneficiários do IPERGS;

d) ceder, com ônus ao próprio Município, servidor (estatutário ou celetista) para atuar na unidade de atendimento do IPERGS no Município de xxxxxxxxxxxxxxxx, (responsabilizando-se por toda e qualquer demanda de vínculo empregatício ou indenizatório eventualmente proposta);

e) atender, com urbanidade e presteza, os usuários e beneficiários do IPERGS, que buscarem atendimento na respectiva unidade;

f) oferecer atendimento diário, de segunda à sexta-feira, das XX às XX, em conformidade com os horários de atendimento da Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx.

2.2 São obrigações do IPERGS

a) instalar uma unidade de atendimento do IPERGS no Município de xxxxxxxxxxxxxxxx;

b) prestar treinamento ao servidor municipal designado para atendimento da referida unidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente convênio, de competência do IPERGS, empregadas a título de instalação de sistema, somam o valor total de R\$ xxxxx (xxxx) e correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade orçamentária:

Atividade/projeto:

Elemento:

Recurso:

Rubrica:

3.2 As despesas decorrentes do presente convênio, de competência do Município, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade orçamentária:

Atividade/projeto:

Elemento:

Recurso:

Rubrica:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo do presente ajuste é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, ou, ainda, da mesma

forma, revogado e extinto a qualquer tempo, desde que mediante comunicação a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA

O presente convênio terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, XXX de maio de 2015.

XXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal – xxxxxxxxxxxxxxxx

José Alfredo Pezzi Parode,
Diretor-Presidente - IPERGS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 082/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos as vossas senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com o IPERGS, visando propiciar atendimento do Escritório do IPERGS”.

A algum tempo, o escritório do IPE não vem prestando atendimento junto ao município, pois o escritório não possuía sistema informatizado, em contato diversas vezes com o IPE, nos foi solicitado que se firmasse um convenio, cedendo o espaço e a designação de um funcionário para realizar o trabalho , estamos enviando este projeto para a câmara para que com a aprovação dos caros edis, possamos realizar este convenio.

Cabe salientar que em municípios em que o funcionário era mantido pelo IPE, os postos ou agências estão fechando, devido a crise e vale lembrar que os munícipes de Arvorezinha precisam se deslocar para outros municípios para te atendimento.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal